



PROJETO DE LEI

PL./0239.0/2016



Estabelece critérios sobre o sistema de transparência na distribuição de vagas na educação pública do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Art. 1º Fica instituído o "Sistema de Transparência para Concessão de Vagas na Educação Pública do Estado de Santa Catarina", com o objetivo de garantir a divulgação, no sítio eletrônico oficial do Estado de Santa Catarina, de forma clara e acessível, pelo menos, as seguintes informações:

a) o número de vagas disponíveis em cada escola, por série e turno;

b) o número de inscrição, em ordem cronológica, de todos os inscritos, com indicação do nome e localização da escola na qual está sendo pretendida a vaga;

c) a classificação final dos inscritos, com a indicação da escola em que foi deferida a vaga, explicitando-se os critérios individuais que levaram a tal classificação.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, a fim de criar a infraestrutura necessária para a informatização do sistema de divulgação;

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Roberto Salum

Lido no Expediente

81ª Sessão de 02/08/16

As Comissões de:

(05) Justiça

(11) Finanças

(10) Educação

(01) Relações Exteriores

(01) Saúde

(01) Trabalho e Emprego

(01) Turismo

(01) Urbanismo

(01) Zonas Especiais

(01) Zonas de Interesse Social

(01) Zonas de Proteção Ambiental

(01) Zonas de Relevo

(01) Zonas de Risco


Secretário



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, que submeto à apreciação desta Casa Legislativa, tem por objetivo tornar transparente todas as informações referentes ao acesso às escolas públicas do Estado de Santa Catarina.

Nesse contexto, a Lei de Acesso à Informação, sancionada em 18 de novembro de 2011, constitui um marco para a democratização da informação pública no Brasil. A comunicação pública, dentro do Estado, deve assegurar os direitos individuais e sociais concedidos a cada cidadão. Se o acesso à informação é um direito inerente ao homem, significa que essa condição deve nortear o governo rumo a uma relação transparente e aberta, para que a sociedade possa se informar e exercer plenamente os seus direitos e deveres, pressupostos indispensáveis à construção de uma verdadeira cidadania.

Para a consecução deste objetivo, que permite ao cidadão interferir e fiscalizar as ações governamentais, requer-se a contrapartida governamental, no sentido de facilitar o acesso aos dados e informações geradas no âmbito da administração pública, e, também, de imprimir esforços para transformar o linguajar tecnicista, próprio do setor público, em linguagem compreensível pelo cidadão comum. Essas ações, representadas pelo fornecimento de informações claras e objetivas pelo setor público à sociedade, é o que, a rigor, pode ser denominado de “transparência” — que começa com uma palavra essencial e indispensável: “**informação**”.

A propósito, o artigo 37 da Constituição Federal garante o princípio da publicidade, que rege os atos da administração pública. É cediço que a escola é um dos primeiros lugares onde a criança, jovem ou adolescente, deve demonstrar lisura, ética e compromisso social. A instituição pública, na figura escolar, é a porta de acesso da criança às regras éticas e morais que regem a sociedade. Para isso é preciso que haja transparência em toda sua vida escolar, em especial no momento do seu ingresso, como futuro cidadão, na instituição de ensino.

Por seu turno, o artigo 205 da Constituição Federal assevera que *“a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*. Já o artigo 206, no inciso I, garante igualdade de condições para o acesso; e no inciso VI garante gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

Ao se inscrever para uma vaga em escola pública, a família tem o direito de saber exatamente a ordem de classificação do filho ou dependente, bem como a posição de todos que postularam uma oportunidade para a mesma instituição.

Além disso, é fundamental que seja tornados públicos os critérios que levaram cada inscrito à sua colocação final, observando a fonte determinante da inscrição: ordem judicial, a prioridade para pessoas com deficiência, a preferência para crianças e adolescentes com até 18 anos incompletos, a permanência na rede pública de ensino e a proximidade da escola em relação à casa do estudante.



Por tais razões, e tendo em vista ser de fundamental importância o processo de transparência pública no processo educacional, assim como na democratização da informação da educação, para que não se suscitem dúvidas que possam fazer o cidadão descrer da lisura do processo pelo qual foi conduzida a inscrição e seleção, tomo a liberdade de solicitar o apoio dos meus ilustres Pares, no sentido de garantir a acolhida e a ulterior aprovação do presente Projeto de Lei.


Deputado Roberto Salum